SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024, 04 DE FEVEREIRO DE 2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 021/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **ESTILO TUR TRANSPORTES EIRELI**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, EM REGIME DE FRETAMENTO, DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrita no CPF-MF sob o nº ***282.520***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ESTILO TUR TRANSPORTES EIRELI,** com sede na Rua Maximo Toaldo, 1139, Bairro Centro, Capinzal, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.703.247/0001-68, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Herberto Edemar Heller, portador da Cédula de Identidade RG nº **182.*** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ***636.039***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 121/2023, modalidade Pregão Presencial nº. 82/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 26 de Março de 2025, emitida pela Secretaria Municipal Educação e Esportes, na qual solicita a emissão de aditivo para aumento de kilometragem, tendo em vista novo morador, sendo necessário alteração de rota para transporte de aluno.

CONSIDERANDO o Inciso I, Artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93, onde o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto acréscimo no quantitativo contratual referente a prestação de serviço de transporte coletivo, em regime de fretamento, de alunos da rede municipal de ensino na linha prevista no item nº 05 *(*LINHA 5 - Municipal- Veículo Mínimo: ônibus, capacidade mínima 40 lugares- Total Quilometragem dia: 65*)*, constantes na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam acrescidos 1.384km, a quilometragem inicialmente contratada, sendo 8km dia por 173 dias letivos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 01 de abril de 2025.

HERBERTO EDEMAR HELLER
Procurador
CONTRATADA

ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: